DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15374/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19020/2017
PROTOCOLO	: 1842023
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LADÁRIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JURISDICONADOS	:1.CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO 2.SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA
CARGOS	:1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.17/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2017
CONTRATADO	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	: R$ 70.998,30
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 14/2017, da celebração do **Contrato Administrativo n. 17/2017**, realizado entre o Município de Ladário por intermédio da Secretaria de Educação e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de confecção de uniformes escolares para atender aos Alunos das Unidades da Rede Municipal de Ensino, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 18979/2018** (pç. 33, fls. 454-462), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 14/2017** e **da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2017**, celebrado entre o Município de Ladário (CNPJ Nº 03.330.453/0001-74) e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 01.236.234/0001- 03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade da execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 17/2017, celebrado entre o Município de Ladário (CNPJ Nº 03.330.453/0001-74) e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 01.236.234/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7264/2019** (pç. 34, fl. 463), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2017, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2017

O Contrato Administrativo n.17/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 70.998,30
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 70.998,30
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 70.998,30
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 70.998,30

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 22, fl. 427), firmado em 7 de dezembro de 2017, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2017**, **da celebração do Contrato Administrativo n.17/2017,** realizado entre o Município de Ladário por intermédio da Secretaria de Educação e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL